

Ofício nº 102/2025/GABINETE/CG

Coxim - MS, 25 de março de 2026.

A Sua Excelência
Senhor **Luiz Eduardo dos Santos**
Presidente da Câmara Municipal de Coxim

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 08/2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação, discussão e votação por parte dos Nobres Vereadores, o anexo **Projeto de Lei nº 08/2026**, que *"Prorroga o termo final do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Coxim, e dá outras providências"*.

Certos de contarmos com a habitual celeridade e compreensão desta Casa Legislativa na tramitação desta matéria, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Augusto Marques
Chefe de Gabinete



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE COXIM – MS.

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

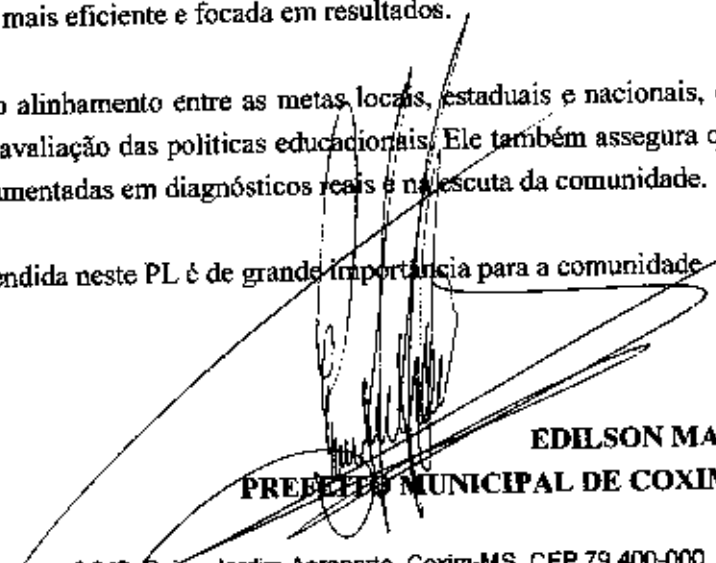
Encaminhamos em anexo o Projeto de Lei n. 08/2026, que dispõe sobre a prorrogação do termo final do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Coxim-MS.

Com efeito, o Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei n. 1.733, de 2016, teve seu termo final em 31 de dezembro de 2026, e, por conta disso, e para que não tenhamos prejuízo na sua correta aplicação, editamos o presente PL, com vistas à sua duração até o final do presente ano (31/12/2026).

Como é cediço, o PME é fundamental para a organização e execução de políticas públicas que garantam o direito à educação. Sua importância está em oferecer diretrizes para as ações do poder público, permitindo uma gestão mais eficiente e focada em resultados.

Além disso, o plano promove o alinhamento entre as metas locais, estaduais e nacionais, o que facilita o acompanhamento e a avaliação das políticas educacionais. Ele também assegura que as decisões tomadas estejam fundamentadas em diagnósticos reais e na escuta da comunidade.

Portanto, esta prorrogação pretendida neste PL é de grande importância para a comunidade escolar de nosso Município.


EDILSON MAGRO
PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM-MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

PROJETO DE LEI 08/2026

COXIM, 23 DE MARÇO DE 2026

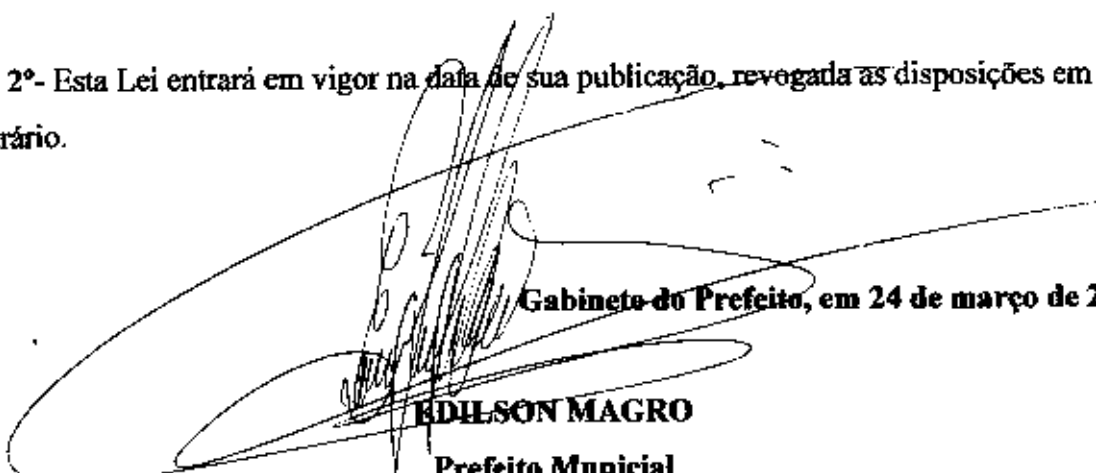
"Prorroga o termo final do Plano Municipal de Educação (PME), de Coxim-MS, e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica prorrogado o termo final do Plano Municipal de Educação (PME), aprovado pela Lei n. 1.733, de 2016, para 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2026.



EDILSON MAGRO

Prefeito Municipal

Coxim-MS



CÂMARA
MUNICIPAL
COXIM

Rua João Pessoa, 130 • cep: 79400-000
Centro • Coxim • Mato Grosso do Sul 67
3291.1539 • 67 3291.2635

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Projeto de Lei nº 08/2026. Prorrogação do prazo de vigência do Plano Municipal de Educação (PME). Competência municipal. Iniciativa do Poder Executivo. Ausência de vícios formais ou materiais. Medida que assegura a continuidade das políticas públicas educacionais. Constitucionalidade e legalidade reconhecidas. Parecer favorável.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica do Projeto de Lei nº 08/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Coxim/MS, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Plano Municipal de Educação (PME), aprovado pela Lei Municipal nº 1.733/2016, fixando novo termo final em 31 de dezembro de 2026.

Conforme se verifica do ofício de encaminhamento e da mensagem do Executivo (páginas 1 e 2 do documento), a justificativa da proposição está fundamentada na necessidade de evitar descontinuidade das políticas públicas educacionais, garantindo a continuidade das diretrizes e metas do plano vigente.

O projeto propriamente dito (página 3) contém dois dispositivos:

- (I) prorrogação do prazo do PME;
- (II) cláusula de vigência imediata.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise jurídica do presente projeto deve observar três eixos centrais: **competência legislativa, iniciativa e legalidade material.**

1. Competência legislativa

A matéria tratada no projeto refere-se à educação, política pública de natureza administrativa e organizacional do Município.

Nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.



Rua João Pessoa, 130 - cep: 79400-000
Centro - Coxim - Mato Grosso do Sul 67
3291.1539 - 67 3291.2635

O Plano Municipal de Educação insere-se diretamente na competência municipal, sendo instrumento obrigatório decorrente da Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), que exige a existência de planos locais alinhados às metas nacionais. Portanto, não há vício de competência.

2. Iniciativa

O projeto foi encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, conforme se verifica no documento.

A matéria envolve planejamento e execução de políticas públicas educacionais, diretamente vinculadas à gestão administrativa do Município, o que caracteriza típica atribuição do Executivo.

Assim, a iniciativa é **formalmente adequada**, não havendo vício de iniciativa.

3. Legalidade material

O conteúdo do projeto limita-se a prorrogar o prazo de vigência do PME até 31/12/2026.

Do ponto de vista jurídico, a prorrogação:

- não cria despesas novas;
- não altera estrutura administrativa;
- não viola direitos fundamentais;
- não afronta normas superiores.

Ao contrário, a medida **preserva a continuidade das políticas públicas educacionais**, evitando lacuna normativa até a aprovação de um novo plano.

Esse ponto é relevante: a ausência de plano vigente poderia comprometer:

- planejamento educacional;
- captação de recursos;
- cumprimento de metas do PNE;
- controle e avaliação das políticas públicas.

Portanto, a prorrogação mostra-se **razoável, proporcional e juridicamente adequada**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino:

- **pela constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do Projeto de Lei nº 08/2026;**



CAMARA
MUNICIPAL
COXIM

Rua João Pessoa, 130 • cep: 79400-000
Centro • Coxim • Mato Grosso do Sul 67
3291.1539 • 67 3291.2635

- pela viabilidade jurídica de sua tramitação;

É o parecer.

Coxim 07 de abril de 2026

JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA
OAB-MS 5.971

Este documento assinado digitalmente por Jordelino Garcia De Oliveira
Poderá ser verificado no endereço www.jordegarciaadv.com.br e em qualquer outro local onde for publicado.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/068E-216C-455F-AAE5> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 068E-216C-455F-AAE5



Hash do Documento

B4F1EA5FF5FABFF02E2E0E8DFC8DABA8BDE801BBBE980633A24CC23BE88BF570

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/04/2026 é(são) :

☒ Jordelino Garcia De Oliveira - 421.797.181-87 em 07/04/2026 15:52 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -18.507932652079244 Longitude: -54.76009741163483 Accuracy: 100

IP: 172.16.4.3

AC: AC SAFEWEB RFB v5





CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER CONRED Nº 36/2026, de 13 de abril de 2026.

Projeto de Lei nº. 016/2026.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Assunto: *“Prorroga a termo final do Plano Municipal de Educação (PME), e dá outras providências”.*

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, reuniu-se em Sessão ordinária, para o fim específico de emitir parecer no Projeto de Lei nº. 016/2026, de autoria do Poder Executivo, conclui que:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que vem acompanhado de parecer da assessoria técnica, opinando pela Constitucionalidade e Legalidade da matéria. Assim, quanto à iniciativa não restam dúvidas, nos termos da Lei Orgânica que é do chefe do Poder Executivo Municipal (art. 15, XIX c/c art. 169, II, “c” c/c art. 165, parágrafo único, inciso I e II) a competência para propor a edição de Lei tratando da matéria ora em análise.

Ademais, a proposição aqui discutida é oportuna, necessária e conveniente, pois tanto a União através da Lei Federal nº Lei nº 14.934 de 25/07/2024 e o Estado de Mato Grosso do Sul através da Lei Estadual nº 6.359, de 09/12/2024, prorrogaram a vigência dos seus respectivos planos, desta forma, o município até a formulação do novo plano não pode ficar sem esta importante política de planejamento prevista na Constituição Federal, que tem dentre outros objetivos a erradicação do analfabetismo, a universalização do acesso à escola e a melhoria do ensino oferecido pelos entes da federação.



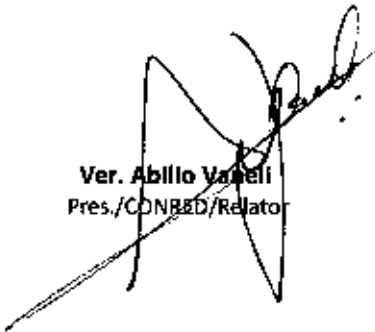
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Mediante o exposto, somos, salvo melhor ou maior juízo, favoráveis a sua discussão e votação em Plenário.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2026.



Ver. Abílio Vasseli
Pres./CONRED/Relator



Ver. William Meira
Membro/CONRED

Ver. Jhonni Guerra Gai
Membro/CONRED



PARECER Nº 004/2026, de 30 de abril de 2026.

Projeto de Lei Ordinária nº 73/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Educação de Coxim - MS

Assunto: "Prorroga o termo final do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Coxim-MS, e dá outras providências."

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO E SAÚDE: reunida com todos seus membros para emitir parecer no Projeto de Lei Ordinária nº 16/2026, da parte do Poder Executivo Municipal:

O Plano Municipal de Educação constitui instrumento essencial de planejamento das políticas públicas educacionais no âmbito do Município, estabelecendo diretrizes, metas e estratégias para a garantia do direito à educação e a melhoria da qualidade do ensino.

A proposição em análise tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação, com a finalidade de assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais, evitando lacuna normativa até a aprovação de um novo plano.

Nesse contexto, a medida mostra-se adequada, tendo em vista que a ausência de plano vigente poderia comprometer o planejamento educacional, a execução de programas e ações, bem como o cumprimento de metas estabelecidas no âmbito nacional e local.

Cumprir destacar que a matéria possui relação direta com as atribuições desta Comissão, especialmente no que se refere à educação e à garantia da continuidade dos serviços públicos educacionais, constituindo Instrumento relevante para a manutenção da organização administrativa e do planejamento do setor.

Diante do exposto, esta Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação e Saúde manifesta-se **FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 16/2026**, por entender que a matéria é oportuna, conveniente e contribui para a continuidade e regularidade das políticas públicas educacionais no Município de Coxim/MS.

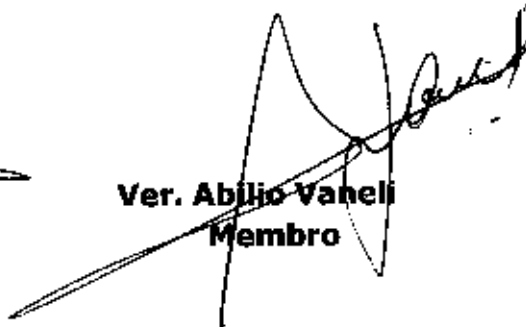
Sala das Sessões, 30 de abril de 2026



Ver^a. Lourdes da Silva
Presidente



Ver. Mauricio Helpis
Vice-Presidente



Ver. Abilio Vaneli
Membro